



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



REQUERIMENTO Nº 002/2022.

EXMO. SR.

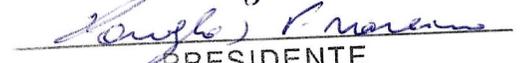
Vereador Douglas Ferreira Moreira

DD. Presidente da Câmara Municipal

RECREIO - MG.

APROVADO

Recreio, 12 / Dezembro / 2022


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO - MG

No uso de minhas atribuições legais apresento este **REQUERIMENTO** para apreciação e votação por esta Egrégia Câmara de Vereadores, requerendo que após a tramitação regimental, caso favorável, seja a mesma encaminhada por Vossa Excelência para o Prefeito Municipal, da forma seguinte:

QUE SEJA INFORMADO SE FORAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS PELO PODER EXECUTIVO PARA ATENDIMENTO À PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM ANEXO.

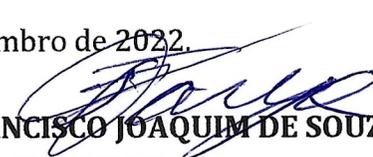
J U S T I F I C A T I V A

Prezados colegas Vereadores.

Tendo em vista, a grande necessidade e importância do referido requerimento e na certeza de poder contar com a honrosa atenção, empenho e intercessão do Prefeito Municipal em favor desta viabilidade, por ser de interesse dos moradores do Município de Recreio, MG.

Certo de encontrar apoio dos Nobres Pares de Trabalho desta Câmara, aqui fica meu agradecimento.

Recreio, 12 de dezembro de 2022.


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA
VEREADOR.

Artigo 13 - O Município estabelecerá um concurso público, 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação da Lei Orgânica, para que seja criado o Hino Municipal.

Artigo 14 - O Município criará a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Orgânica.

Artigo 15 - O Poder Público Municipal deverá estimular o interdito de ruas, em datas alternadas, para facilitar o lazer dos moradores.

Artigo 16 - O Município tombará para fins de conservação:

I - Igreja de Nossa Senhora da Conceição, no Distrito de Conceição da Boa Vista;

II - Capela Santo Antônio, no Distrito de Conceição da Boa Vista;

III - Capela de São Sebastião, na sede do Município;

IV - Igreja de São Joaquim, no Distrito de Angaturama;

V - Capela Santo Antônio, no Povoado de Barreiros.

Artigo 17 - Ficam as praças, as escolas públicas municipais e estaduais, os Estádios Alcides Campo e Eivaldo Lodi, bem como o Parque de Exposições, o Lar dos Velhos, o Hospital São Sebastião, todos os prédios de Associações de Bairros e Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos de nosso Município, devidamente legalizados, isentos da tarifa de água e esgoto.

Redação dada pelas Emendas à Lei Orgânica nº 01/1998 e 07/2004.

Artigo 18 - Para todo loteamento será publicada planta em cumprimento à legislação pertinente, se possível em jornal local.

Artigo 19 - Fica o Município através da Câmara Municipal, autorizado a incluir no Quadro de Funcionários o defensor público, que uma vez admitido, tenha que residir no Município.

§ 1º - O defensor público é obrigatoriamente, funcionário portador de curso superior de Direito, subordinado à Câmara Municipal, e tem funções de assessoramento aos Vereadores e também prestará serviços jurídicos à comunidade carente.

§ 2º - Somente poderá ser defensor público, o funcionário admitido através de concurso público 30 (trinta) dias antes do exame.

Artigo 20 - O Município em hipótese alguma, poderá conceder aposentadoria a funcionários ou agentes políticos sem o desconto pecuniário.